



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 103/2011-SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná, o inciso XIV, do artigo 45, da Lei nº 8.485/1987 e o inciso XIV, artigo 8o, anexo do Decreto nº 2.085/2003 e,

Considerando que a Constituição da República dispõe que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Considerando que as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) para Tratamento de Reclusos prevê a assistência religiosa em estabelecimentos penais, quando existir um número relevante de presos da mesma religião, bem como o acesso dos presos aos representantes religiosos para satisfazer as necessidades de sua vida espiritual, assistindo aos serviços ministrados no estabelecimento ou tendo em sua posse livros de rito e prática religiosa da sua crença;

Considerando que a Lei de Execução Penal prevê a assistência religiosa aos presos, bem como a liberdade de culto, garantido-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal;

Considerando que a Lei Federal no. 9.982/2000 dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em estabelecimentos penais; até que retornem os ofícios com as pertinentes respostas dos órgãos e agentes oficiados visando o correto deslinde dos fatos apurados.

Considerando que a Lei Estadual no. 13.137/2001 assegura no Estado do Paraná a prestação de assistência religiosa em cadeias públicas, penitenciárias e órgãos públicos afins;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Considerando que a Lei Estadual no. 16.044/2009 prevê que seja assegurado aos ministros, sacerdotes, diáconos, monges, anciãos, colaboradores ou representantes de igrejas e templos que exerçam papel semelhante, de todas as religiões e culto, o acesso a estabelecimentos prisionais, observadas as normas de segurança e administrativa peculiar;

Considerando que a Resolução no. 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária prevê a assistência religiosa, com liberdade de culto e a participação nos serviços organizados pelo estabelecimento penal, assegurando a presença de representantes religiosos, com autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visita pastoral a adeptos de sua religião.

Resolve,

I – Aprovar normas de assistência religiosa nos estabelecimentos penais sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2011.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania.